

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(publicada no Diário Oficial da União de 11.02.2014, nº 29, Seção 1, páginas 23 e 24)  
(retificação publicada no Diário Oficial da União de 26.02.2014, nº 40, Seção 1, página 29)  
(retificação publicada no Diário Oficial da União de 17.08.2015, nº 156, Seção 1, página 27)

Às 10:20h do dia cinco de fevereiro de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

08. Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66

Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal

Representados: Skymaster Airlines Ltda., Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite filho

Advogados: Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro, Antônio Dionysio Carvalho Paixão, Tatiana Maria Mello de Lima e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

01. Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Representante: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça *ex officio*

Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB – Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos Ltda.

Advogados: Arnaldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baére Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinicius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rabih Ali Nasser, Rodrigo Orlandini, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Fernando de Oliveira Marques, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Bárbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Luiz Leonardo Cantidiano, Rosa Maria Motta Brochado e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior.**

05. Averiguação Preliminar nº 08700.007612/2012-90

Representados: Acesso Restrito

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.**

14. Processo Administrativo nº 08700.007611/2012-45

Representada: Acesso Restrito

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.**

04. Ato de Concentração nº 08012.009575/2011-21 (b)

Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Adplan Administração e Planejamento de Benefícios Ltda. e Destak Corretora de Seguros Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

15. Requerimento nº 08700.000278/2014-05

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

11. Processo Administrativo nº 08012.009757/2009-88

Representante: Embrforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Representada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogado: João Alves da Silva, Rosana Rodrigues de Paula Alves, Flávia Regina de Oliveira Matos, Bruna Rocha Ferreira, Cristina de Almeida Canêdo, Juliana Basílio Cardoso

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Manifestou-se oralmente o advogado Alexandre Brandão, pela Representada.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada por infrações à ordem econômica, previstas no artigo 20 e no artigo 21, incisos V, VI e XXIV da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 318.179,65 (trezentos e dezoito mil cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

06. Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08

Representantes: Televisão Cidade S.A. e Columbus Participações S.A.

Representada: Companhia Energética de Pernambuco – CELPE

Advogados: Isis Castro Marella André, Rafael Rodrigo Bruno, Carlos Gonçalves Júnior, Jorge Saad Jafet, Lílian Regina Pascini, André Santos Silva, Amadeus Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Marco Antônio Bezerra Campos, Fábio Vincenzi e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

02. Ato de Concentração nº 08700.008289/2013-52

Requerentes: UTC Óleo e Gás S.A. e Aurizônia Petróleo S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

Ausentou-se, justificadamente, o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino. Assumiu o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa.

03. Ato de Concentração nº 08700.008292/2013-76

Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Decisão: O Plenário, por unanimidade conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

07. Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33

Representante: Secretaria de Direito Econômico – SDE ex officio

Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF – AEECI. – DF, Oliveira e Lima Com. Extintor; Chamatec Extintores de Incêndio Ltda.; Eficaz Ltda.; Extintur Ltda.; Casa do Extintor Ltda.; Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio; Gama Extintores Com. e Serv. Ltda.; Centraltec Com. de Extintores; Comando Extintores Ltda.; AABA Extintores Ltda.; Guanabara Extintores Ltda.; Getel Equipamentos de Segurança Ltda.; Triunfo Com. e Serviços Ltda.; Alfa Sistemas Ltda.; Taguatinga Com. e Serviços Ltda.; Samambaia Extintores Ltda.; Ceilândia Extintores Ltda.; Confiança Extintores de Incêndio Ltda. – ME; Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda – ME; Arcelino Barreira Neto; Valdemar Francisco Araújo

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda., Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda., FN Equipamentos C/ Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda., Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., AABA Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serviços Ltda., Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda., Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda. – ME, Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda – ME, por infração prevista nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 21 inciso I da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa, para cada empresa, no valor de R\$ 77.679,30 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei 8.884/94 c/c artigo 45 da Lei 12.529/11. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação da Associação das Empresas de Equipamentos de Combate de Incêndio no Distrito Federal – AEECI-DF; de Arcelino Barreira Neto; e de**

**Valdemar Francisco Araújo, por infração prevista no artigo 20, inciso I e artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades à AEECI-DF: (i) multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos e trinta reais); (ii) que comunique o teor da presente decisão aos seus associados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; (iii) que revogue do seu estatuto e de quaisquer instrumentos a serem divulgados pela Associação, condições relativas ao preço, ou que induzam a uniformização do mercado com exclusão de concorrentes, a serem praticados por seus associados; bem como a aplicação de multa ao Sr. Arcelino Barreira Neto e ao Sr. Valdemar Francisco Araújo, no valor individual de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), em consonância com o artigo art. 23, inciso III, da Lei 8.884/94 c/c artigo 45 da Lei 12.529/11; bem como as demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Às 12:46h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. O Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, retomou os trabalhos de julgamento às 14:44h.

09. Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93

Representante: Cerveja Kaiser Brasil S.A.

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido, Eduardo Lacerda Fernandes, Melissa Lesta Kawakami e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do presente caso foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

10. Processo Administrativo nº 08012.007002/2009-49

Representante: SDE *ex-officio*

Representados: Juarez Alvarenga Lage e Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – Sinditanque-MG

Advogados: Camilo Machado de Miranda Porto e Rodrigo Bravim Brandão

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infrações à ordem econômica, previstas no artigo 20, incisos I e IV, combinado com o artigo 21, incisos II e V da Lei 8.884/94, com aplicação de multa ao Senhor Juarez Alvarenga Lage no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil novecentos e vinte e três reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; e com aplicação das seguintes penalidades ao Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – Sinditanque-MG: a) multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; b) que se abstenha de intermediar negociações de natureza contratual entre seus filiados e os distribuidores de combustíveis, particularmente no que se refere à adoção de tabelas de valores para os serviços prestados, além de evitar quaisquer práticas que busquem estabelecer preços uniformes para os serviços prestados por seus filiados; c) que comunique a todos os seus filiados o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino reassumiu os trabalhos.

12. Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Coletare Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., Cícero Leopoldo da Silva, Diógenes Duarte Bueno, Ermínio César de Lima Samboranhá, Everton Leandro da Silva, Ivan Luis Basso, João Manoel da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva, Sérgio Jesus Cruz Ângelo

Advogados: Dario Cesar Bertiol, Eduardo Rossi Bitello, Julio Cesar Correia Junior, Kácio Leandro Gelain, Michele Soboleski Cavalheiro, Rafael da Costa Bertiol, Saul Gelain e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, tendo em vista ausência de provas, em relação aos seguintes Representados: Everton Leandro da Silva, João Manoel da Silva, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Coletare Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., com aplicação de multa nos seguintes valores, respectivamente: R\$ 372.435,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), R\$ 356.571,51 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 372.435,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), além das seguintes penalidades: a) obrigação de publicação, para cada uma das empresas, em um dos três maiores jornais impressos do Estado do Rio Grande do Sul, com circulação aferida pelo IVC ou entidade similar, no caderno de cidades ou economia (ou congêneres), do extrato da presente decisão, em meia página, 01 (um) dia por semana, ao longo de duas semanas consecutivas; b) proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação dos Representados Sérgio Jesus Cruz Ângelo, Diógenes Duarte Bueno, Cícero Leopoldo da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Ermínio César de Lima Samboranhá, Ivan Luis Basso, por infrações previstas nos arts. 20, I e II c/c 21, I, II, III e VIII da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores: i) a Sérgio Jesus Cruz Ângelo, no valor de R\$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais); ii) a Diógenes Duarte Bueno, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); iii) a Cícero Leopoldo da Silva, no valor de R\$ 35.657,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais); iv) a Miriam Fernanda Brustolin Ávila, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); v) a Ermínio César de Lima Samboranhá, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); vi) a Ivan Luis Basso, no valor de R\$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, também, o envio de cópia do presente voto às Prefeituras dos municípios que realizaram licitações com as Representadas e à Controladoria-Geral da União; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

13. Processo Administrativo nº 08012.012726/2010-48

Representante: Governo do Estado da Bahia

Representadas: Evonik Degussa Brasil Ltda. e Evonik Degussa GmbH

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Kátia Caruso e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66

Embargantes: Farmácia Sul Brasil Ltda.; Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida Ltda.; Drogaria Ogliari Ltda. ME. e Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda. ME.

Advogados: Heron B. da Frota Junior, Eduardo Fontana Müller, Lilian Spricigo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Embargos de Declaração na Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e White Martins Gases Industriais S.A.

Advogados: José Arnaldo da Fonseca Filho e Alexandre Ditzel Faraco

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 08/2014 (AC 08012.006927/2010-14), 16/2014 (AC 08700.004054/2012-19), 17/2014 (AC 08012.007728/2009-81), 19/2014 (AC 08012.012418/2010-12), 20/2014 (AC 08012.009466/2011-12), 21/2014 (AC 08000.008184/2012-18), 22/2014 (PA 08012.001826/2013-10), 23/2014 (AC 53500.031750/2008), 24/2014 (AC 08012.009463/2006-11), 25/2014 (Acesso Restrito AC 08700.004151/2012-01), 26/2014 (Pet. 08700.000023/2011-08), 27/2014 (AC 08700.010047/2012-48), 28/2014 (AC 08012.011533/2011-51), 29/2014 (AC 08012.008922/2009-84), 30/2014 (AC 08012.005889/2010-74), 31/2014 (PA 08012.012420/1999-61), 32/2014 (AC 08012.010945/2011-73), 33/2014 (AC 08012.003189/2009-10), 34/2014 (AC 08700.004150/2012-59), 35/2014 (AC 08012.000457/2012-39), 36/2014 (AC 08012.012407/2010.32), 37/2014 (AC 08012.006400/2011-62), 39/2014 (AC 08012.006482/2000-92), 40/2014 (PA 08012.010273/2006-39), 41/2014 (AC 08012.008848/2005-72), 42/2014 (AC 08012.008847/2005-28), 43/2014 (Acesso Restrito AC 08012.003521/2008-57), 44/2014 (Acesso Restrito AC 08012.000715/2010-15), 46/2014 (AC 08012.006706/2012-08), 47/2014 (AC 08012.005394/2012-15), 48/2014 (AC 08700.004155/2012-81), 49/2014 (AC 08700.003898/2012-34), 50/2014 (AC 08012.008074/2009-11), 51/2014 (PA 08012.005495/2002-14); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho RMR nºs 03/2014 (PA 08012.000415/2003-15), 04/2014 (PA 08012.000415/2003-15), 05/2014 (PA. 08012.009696/2008-78 e RQ. 08700.005109/2010-38) e ofícios nºs 179/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 180/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 181/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 201/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 269/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 270/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 271/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 272/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 316/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 371/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 372/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 377/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 382/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 451/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 460/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e

08012.008448/2011-13), 471/2014 (AC 08012.003065/2012-21); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL n°s 474/2014 (AC 08012.000170/2011-28), 485/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 487/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 488/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 489/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 490/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 491/2014 (PA 08012.010187/2004-64); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR n° 01/2014 (AC 08012.012185/2011-39) e ofícios n°s 205/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 241/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 266/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 267/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 298/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 317/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 325/2014 (AC 08012.003047/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos AF n°s 04/2014 (Req. 08700.001151/2012-41), 05/2014 (PA 08012.007199/2011-31); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho GVCA n° 01/2014 (Acesso Restrito PA 08012.009611/2008-51); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:05h do dia cinco de fevereiro de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 02, 04 e dos Embargos de Declaração na Averiguação Preliminar n° 08012.011881/2007-41.

Vinícius Marques de Carvalho  
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz  
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Secretário Substituto do Plenário